

Art. 11 Os candidatos à designação para função pública de Especialista em Educação Básica, Professor Regente de Turma, Professor Regente de Aulas, Professor Orientador de Aprendizagem e Professor de Oficina Pedagógica para atuação em escolas que atendem, exclusivamente, alunos com deficiências e Transtornos Globais de Desenvolvimento/TGD serão classificados por município, observando-se a habilitação e escolaridade definidas nos itens 5 e 6 do Anexo II e itens 1, 2, 3 e 4 do Anexo III desta Resolução.

§ 1º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deve ser feito considerando-se sucessivamente:

I - a formação especializada conforme critérios definidos no item I do Anexo IV desta Resolução;

II - maior tempo de serviço nos termos do artigo 7º desta Resolução;

III - idade maior.

§ 2º No momento da designação o candidato deverá comprovar obrigatoriamente os dados informados na inscrição, sob pena de ser desclassificado.

Art. 12 Os candidatos à designação para a função de professor para oferecimento de Atendimento Educacional Especializado – AEE, em escolas de ensino regular, poderão se inscrever pela internet, para as funções de:

I - Professor Intérprete de Libras;

II - Professor Guia Intérprete;

III - Professor de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas;

IV - Professor de Sala de Recursos.

§ 1º A classificação desses candidatos será processada, por município, observando-se sucessivamente:

I - a habilitação, escolaridade e a formação especializada conforme critérios definidos nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 do Anexo IV desta Resolução;

II - maior tempo de serviço nos termos do artigo 7º desta Resolução;

III - idade maior.

§ 2º No momento da designação o candidato deverá comprovar obrigatoriamente os dados informados na inscrição, sob pena de ser desclassificado.

Art. 13 Os candidatos inscritos para as demais funções serão classificados em listas distintas, por município, em cada função ou componente curricular em que se inscreveram, observando-se a habilitação ou escolaridade exigida para o cargo, conforme estabelecido nos Anexos II, III, e V, desta Resolução.

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deve ser feito, observando-se sucessivamente:

I - maior tempo de serviço nos termos do artigo 7º desta Resolução;

II - idade maior.

Art. 14 A classificação dos candidatos à designação nas unidades a que se refere o § 1º do art. 1º será efetuada pela própria unidade, em trabalho conjunto com a Superintendência Regional de Ensino.

Art. 15 As listagens classificatórias estarão disponíveis no sítio eletrônico [www.educacao.mg.gov.br](http://www.educacao.mg.gov.br), nas Superintendências Regionais de Ensino e nas escolas estaduais, conforme cronograma constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 16 Cabe à Superintendência Regional de Ensino, por meio de sua Direção e da Inspeção Escolar, na área de sua circunscrição, e à Direção da Unidade de Ensino, a divulgação do processo de inscrição de candidatos à designação para exercício de função pública.

Art. 17 A designação de servidores para exercício de função pública nas escolas estaduais de Minas Gerais e como Analista Educacional/Inspetor Escolar nas Superintendências Regionais de Ensino, obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - candidato concursado para o município ou SRE e ainda não nomeado, obedecida a ordem de classificação no concurso, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

II - candidato concursado para outro município ou outra SRE e ainda não nomeado, obedecido o número de pontos obtidos no concurso, promovendo-se o desempate pela idade maior, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

III - candidato habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos em 2014;

IV - candidato habilitado, que não consta da listagem geral do município de candidatos habilitados inscritos em 2014;

V - candidato não habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos em 2014.

Art. 18 As demais normas de designação de servidores para o exercício de função pública nas escolas estaduais de Minas Gerais e como Analista Educacional/Inspetor Escolar nas Superintendências Regionais de Ensino serão definidas em resolução específica.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, data em que estarão, automaticamente, revogadas as disposições da Resolução SEE nº 2.441, de 22 de outubro de 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 18 de setembro de 2014.

(a) ANA LÚCIA ALMEIDA GAZZOLA  
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I – da Resolução SEE nº 2.680, de 18 de setembro de 2014.

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 14 da Resolução SEE nº 2.680/2014, torna público que estarão abertas as inscrições para candidatos à designação para exercício nas escolas estaduais e para a função de Analista Educacional/Inspetor Escolar em 2015, de acordo com o seguinte cronograma.

| Data / Período         | Horário   | Atividade   | Local   |
|------------------------|---|---|---|
| De 17/11/14 a 04/12/14 | Das 9 horas do dia 17/11/14 às 17 horas do dia 04/12/14 | • Inscrição de candidatos à designação nos casos de:<br>- Servidores para atuação em Centros de Apoio Pedagógico a Pessoas com Deficiência Visual - CAP e Centros de Capacitação de Profissionais de Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS<br>- Professores para atuação em Conservatórios Estaduais de Música e Centros de Educação Profissional<br>- Professores para atuação em componentes curriculares técnico profissionalizantes, em escolas com autorização para sua inclusão no Quadro Curricular<br>- Servidores para atuação em projetos autorizados pela SEE nos componentes curriculares em que não haverá inscrição pela internet | - Nas próprias unidades   |
| De 17/11/14 a 04/12/14 | Das 9 horas do dia 17/11/14 às 23 horas do dia 4/12/14  | - Inscrição de candidatos à designação para a função pública de ANE/Inspetor Escolar<br>- Inscrição de candidatos a designação para atuação em escolas estaduais<br>- Correção de informações na inscrição  | - Internet, pelo sítio eletrônico <a href="http://www.educacao.mg.gov.br">www.educacao.mg.gov.br</a>  |
| De 5/12/14 a 19/12/14  | -   | - Classificação dos candidatos inscritos  | -   |
| 20/12/14               | 10 horas  | - Divulgação da classificação dos candidatos inscritos  | - Pela Internet, no sítio eletrônico <a href="http://www.educacao.mg.gov.br">www.educacao.mg.gov.br</a><br>- Nas próprias unidades, para candidatos inscritos nos termos do §1º do artigo 1º. |
| Até 17/01/15           | -   | - Disponibilização das listagens de classificação por meio de CD  | - SRE/Escolas   |

ANEXO II – da Resolução SEE nº 2.680, de 18 de setembro de 2014.

HABILITAÇÃO e ESCOLARIDADE exigidas para atuação em escolas da Rede Estadual de Ensino.

1. CARGO: ANE - Analista Educacional/Inspetor Escolar:  
- Curso de Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar ou  
- Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno – CNE/CP nº 1, de 15/05/2006, ou  
- Curso de Pedagogia ou licenciatura em qualquer área do conhecimento com especialização em Inspeção Escolar.

2. CARGO: ASB - Auxiliar de Serviços de Educação Básica:  
- 5º ano do Ensino Fundamental.

3. CARGO: ATB - Assistente Técnico de Educação Básica / Auxiliar de Secretária ou Agente Educacional:  
- Curso de Nível Médio Técnico ou Curso Superior.

4. CARGO: ATB - Assistente Técnico de Educação Básica / Auxiliar da Área Financeira:  
- Curso de Nível Médio Técnico em Contabilidade ou Curso Superior em Ciências Contábeis.

5. CARGO: AEB – Analista de Educação Básica / Assistente Social ou  
AEB – Analista de Educação Básica / Fisioterapeuta ou  
AEB – Analista de Educação Básica / Fonoaudiólogo ou

AEB – Analista de Educação Básica / Psicólogo ou  
AEB – Analista de Educação Básica / Terapeuta Ocupacional.

- Formação em nível superior com graduação específica e registro no órgão de classe conforme exigência de lei.

6. CARGO: EEB - Especialista em Educação Básica/Orientador Educacional, para atuar em escolas de ensino regular:  
- Curso de Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional ou  
- Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006, ou  
- Curso de Pedagogia ou licenciatura em qualquer área do conhecimento com especialização em Orientação Educacional.

7. CARGO: EEB - Especialista em Educação Básica/Supervisor Pedagógico, para atuar em escolas de ensino regular:  
- Curso de Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou  
- Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006, ou  
- Curso de Pedagogia ou licenciatura em qualquer área do conhecimento com especialização em Supervisão Escolar.

ANEXO III - da Resolução SEE nº 2.680, de 18 de setembro de 2014.

HABILITAÇÃO e ESCOLARIDADE exigidas para atuação em escolas da Rede Estadual de Ensino.

1. CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca e na educação infantil ou nos anos iniciais do ensino fundamental, como Regente de Turma, Professor Eventual, Professor de Oficina Pedagógica e Professor para atuação em projetos autorizados pela SEE.

| CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO   |  |                                     |
|--|--|-------------------------------------|
| Habilitação e Escolaridade   | Comprovante  | Símbolo de vencimento da designação |
| 1º - Curso Normal Superior ou<br>- Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental. | - Diploma registrado ou<br>- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar. | PEBD1A                              |
| 2º - Curso Normal de nível médio   | - Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.      | PEBS1A                              |

2. CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, como Orientador de Aprendizagem, Professor de Oficina Pedagógica, Professor para atuação em projetos autorizados pela SEE nas áreas de enriquecimento curricular, Professor dos componentes curriculares profissionalizantes de cursos técnicos ou Regente de Aulas dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada do Currículo, à exceção de Educação Física e Ensino Religioso.

| CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO   |   |                                     |
|--|---|-------------------------------------|
| Habilitação e Escolaridade   | Comprovante   | Símbolo de vencimento da designação |
| 1º - Licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação ou<br>- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) acrescido de Formação Pedagógica de Docentes, com habilitação específica na disciplina da designação   | - Diploma registrado<br>- Certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes<br>- Registro MEC “F”, “L” ou “LP”<br>- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar  | PEBD1A                              |
| 2º - Registro “D” (Definitivo) ou “Registro “S” (Suficiência) de habilitação para o ensino médio, específica na disciplina da designação   | - Registro “D” ou Registro “S”  | PEBD1A                              |
| 3º - Licenciatura curta de habilitação específica na disciplina da designação ou<br>- Licenciatura plena iniciada na vigência da Portaria MEC nº. 399/89, da qual conste habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da designação   | - Diploma registrado<br>- Registro MEC “LC” ou “LP” com habilitação para o ensino fundamental (anos finais do ensino fundamental)<br>- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar | PEBS1A                              |
| 4º - Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência) de habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da designação  | - Registro “D” ou Registro “S”  | PEBS1A                              |
| 5º - Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação   | - Autorização para lecionar – 1ª prioridade   | PEBS1A                              |
| 6º - Licenciatura plena em outra habilitação, em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação ou<br>- Licenciatura plena em outra habilitação, acrescida de pós-graduação em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da designação  | - Autorização para lecionar – 2ª prioridade   | PEBS1A                              |
| 7º - Licenciatura curta em outra habilitação, em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação ou<br>- Licenciatura curta em outra habilitação acrescida de pós-graduação em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da designação ou<br>- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação ou<br>- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) acrescido de pós-graduação em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da designação | - Autorização para lecionar – 3ª prioridade   | PEBS1A                              |
| 8º - Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos, de curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação  | - Autorização para lecionar – 4ª prioridade   | PEBS1A                              |
| 9º - Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena de outra habilitação, em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação ou<br>- Matrícula e frequência em curso superior (bacharelado ou tecnólogo), em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação  | - Autorização para lecionar – 5ª prioridade   | PEBS1A                              |
| 10º - Curso Técnico da mesma área de conhecimento, para lecionar disciplinas profissionalizantes decorrentes de cursos   | - Autorização para lecionar – 6ª prioridade   | PEBS1A                              |
| 11ª - Ensino médio acrescido de curso de capacitação ou experiência atestada por autoridade pública de ensino da localidade, para atuar nas áreas de arte, cultura, língua estrangeira moderna ou em disciplinas de preparação para o trabalho   | - Autorização para lecionar – 7ª prioridade   | PEBS1A                              |

\* O 11º critério não se aplica a candidatos à designação para lecionar disciplinas profissionalizantes de cursos técnicos.

3. CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Regente de Aulas de Educação Física

| CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO  |   |                                     |
|---|---|-------------------------------------|
| Habilitação e Escolaridade  | Comprovante   | Símbolo de vencimento da designação |
| 1º - Licenciatura plena em Educação Física ou<br>- Curso superior (bacharelado) em Educação Física acrescido de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação em Educação Física                  | - Diploma registrado<br>- Registro MEC “F”, “L” ou “LP”<br>- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar | PEBD1A                              |
| 2º - Licenciatura curta em Educação Física  | - Diploma registrado ou Registro MEC “LC”<br>- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar               | PEBS1A                              |
| 3º - Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena em Educação Física   | - Autorização para lecionar – 1ª prioridade   | PEBS1A                              |
| 4º - Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos, de curso de licenciatura plena em Educação Física ou<br>- Curso superior de graduação (bacharelado) em Educação Física | - Autorização para lecionar – 2ª prioridade   | PEBS1A                              |
| 5º - Matrícula e frequência a partir do 2º período de curso de graduação (bacharelado) em Educação Física   | - Autorização para lecionar – 3ª prioridade   | PEBS1A                              |
| 6º - Estudos adicionais em Educação Física ou<br>- Técnico em Educação Física   | - Autorização para lecionar – 4ª prioridade   | PEBS1A                              |
| 7º - Ensino médio acrescido de curso de capacitação ou de experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade pública de ensino da localidade   | - Autorização para lecionar – 5ª prioridade   | PEBS1A                              |